



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº 2925/2026	Unidade	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Responsável pela elaboração	Alini Dantas de Oliveira - Matrícula 38687
	Solicitante	Elisangela de Oliveira Araújo Souza Secretária Municipal de Assistência Social Decreto 016/2025
	E-mail	semas.cerejeiras@gmail.com
Dia da proposição		22/06/2026 12:17:16

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE
Assegurar medida de proteção social de caráter temporário, destinada a prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade social decorrentes ou agravadas por nascimentos, óbitos e calamidades públicas, integrando a política de assistência social como instrumento de garantia de direitos e resposta a demandas emergenciais. No âmbito da Política Municipal de Assistência Social e da execução dos Benefícios Eventuais, verifica-se a necessidade de atendimento imediato a situações de desproteção social que acometem pessoas em trânsito, imigrantes e indivíduos acolhidos em decorrência de medidas protetivas, os quais se encontram temporariamente impossibilitados de prover sua própria alimentação. Tal demanda relaciona-se à garantia da segurança alimentar e nutricional em caráter emergencial, visando assegurar a dignidade humana, a proteção social e a redução de danos decorrentes de situações de vulnerabilidade, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da legislação municipal vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema: “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

A vulnerabilidade temporária caracteriza-se por situações inesperadas e transitórias que afetam a capacidade do indivíduo ou da família de suprir necessidades básicas, exigindo intervenção imediata do poder público. Nesses casos, podem ocorrer riscos e danos relacionados à insegurança alimentar, ausência de moradia, ruptura de vínculos familiares, situações de violência, ameaça à vida e outras condições que fragilizem a autonomia e a proteção social dos usuários.

No campo da Assistência Social, a Constituição prevê no art. 203: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo

às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Em conformidade com a Lei Municipal de Cerejeiras 3.472/2023, art. 15. auxílio alimentação - consiste em concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz mediante avaliação técnica dos profissionais CRAS/CREAS. § 1º As provisões para alimentação, como cestas básicas ou refeição, devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade. Ou seja, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelos profissionais CRAS/CREAS. § 2º O auxílio alimentação será destinado a família/indivíduo em forma de cestas de alimentação ou refeição conforme a necessidade do requerente, situação a ser definida pelos profissionais das equipes de referência ou pelo Gestor da Política de Assistência. Art. 16. O auxílio alimentação será concedido ao requerente após constatação nas seguintes situações. § 1º Insegurança alimentar causada





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade; § 2º Nos casos de emergência e calamidade pública.

Dessa forma, a disponibilização de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo imigrantes, pessoas em trânsito e indivíduos acolhidos em decorrência de medidas protetivas, constitui medida necessária para assegurar a proteção social básica, a segurança alimentar e nutricional e a garantia da dignidade humana, em conformidade com as atribuições legais da Política de Assistência Social.

As refeições deverão ser fornecidas de acordo com a demanda da Contratante e mediante requisição de fornecimento, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela Administração.

3.1 INTERESSE PÚBLICO NESSA DEMANDA

indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a garantia do direito humano à alimentação adequada e para a redução dos impactos da insegurança alimentar no âmbito do Município.

A oferta de alimentação em caráter emergencial permite o atendimento imediato de situações que comprometem as condições mínimas de dignidade dos usuários da política de assistência social, evitando o agravamento das vulnerabilidades sociais e fortalecendo a rede socioassistencial.

Além disso, a medida contribui para a proteção social, a inclusão e o fortalecimento da autonomia das famílias e indivíduos atendidos, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal cumpre seu dever legal de garantir a efetivação dos Benefícios Eventuais previstos na legislação vigente, promovendo a proteção social e o bem-estar das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

4. QUANTIDADE DA DEMANDA

Justificativa da quantidade solicitada constante na solicitação anexa aos autos, a ser apresentada posteriormente.

4.1 A demanda apresentada tem previsão no Plano Anual de Contratação – PAC.

Sim





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

4.1.2 Se sim, qual desdobramento lançado?

Se não, justifique a ausência da previsão no Plano Anual de Contratação – PAC.

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

5. LEVANTAMENTOS DE MERCADO QUE ATENDERIA A NECESSIDADE

01 - Contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de refeições prontas, com logística de distribuição imediata, especialmente voltada ao atendimento de demandas emergenciais de pessoas em situação de vulnerabilidade, trânsito ou acolhimento institucional.

02 - Execução direta pelo Município, mediante aquisição de insumos alimentícios e preparo das refeições em estrutura própria da Administração Pública, desde que haja instalações, equipamentos e equipe técnica disponíveis.

03 - Implantação de sistema de cartão ou vale-alimentação, mediante contratação de empresa especializada na gestão e operacionalização do benefício.

6. DATA/MÊS PREVISTO PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Agosto/2026

7. DESPACHO

Após a autorização (ciência/assinatura) do gestor neste documento, encaminhar à Equipe de Planejamento para a elaboração dos estudos preliminares, acompanhando os trâmites legais.

Alini Dantas de Oliveira - Matrícula 38687

Resp. pela Elaboração

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 016/2025

Resp. pela Solicitação





Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
DFD - Formalização de Demanda	- REFEIÇÃO (MARMITA)	22/06/2026

ID: 887631	Processo	Documento
CRC: BB229C2A		
Processo: 1-2925/2026		
Usuário: ALINI DANTAS DE OLIVEIRA		
Criação: 22/06/2026 12:30:16	Finalização: 22/06/2026 12:30:16	

MD5: 8AAFA015372C61AC6CF42F929A87CAF7
SHA256: F06E6314097B4D1F9605AD9D7FEAF655A1CF082E426270CB4C767D4734273189

Súmula/Objeto:

Formalização de Demanda

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	RO	22/06/2026 12:30:16
---	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES	22/06/2026 12:30:16
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Elisangela de Oliveira Araujo Souza	Secretária Mun. De Assistência Social	22/06/2026 12:54:14
--	-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 887631 e o CRC BB229C2A.